



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 07 /2023

CONTRATO Nº 07 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
TÉCNICO PARA A REALIZAÇÃO
DO ESTUDO ALM.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SOLEDADE/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Julio de Castilhos, nº 898, Bairro Centro, CEP 99300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 87.738.530/0001-10, representado neste ato por sua Prefeita Municipal. Exma. Sra. Marilda Borges Corbelini, brasileira, casada, cadastrada sob CPF 571.207.650-00, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 1151 sala 1611, Bairro Menino Deus, no Município de Porto Alegre/RS, CEP 90150-005, inscrita no CNPJ sob nº 14.261.603/0001-51, neste ato representada pelos sócio Sr. **JOÃO CARLOS ENNES DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº 676.166.230-34, RG sob nº 6041191311 – SSP/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, previsto no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a realização, pela CONTRATADA, a realização do estudo do ALM.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado de acordo com as cláusulas deste instrumento, sob a forma de execução indireta, empreitada por preço único;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Estudo do Passivo (Projeção de despesas);
- Fluxo de Passivo;
- Análise do cenário macroeconômico;
- Elaboração da composição da carteira do RPPS (alocação por segmento);
- Análise do fluxo de caixa;
- Fronteira eficiente de Markovitz;
- Elaboração de estratégia;
- Reunião online para apresentação do estudo.

Será disponibilizado um relatório final onde constará a síntese dos resultados obtidos do ALM.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO RECURSO FINANCEIRO.

O preço total a ser pago pelo MUNICÍPIO, referente ao objeto descrito na Cláusula Primeira é de **R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais)**.

O preço inclui todas as despesas de custos diretos e indiretos, tais como: encargos fiscais, sociais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente contrato serão suportadas pela CONTRATADA.

O CONTRATANTE efetuará o pagamento em uma única parcela em até 5 (cinco) dias após a entrega dos serviços.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Para efeito de pagamento dos serviços, será observado o que estabelecem as legislações vigentes, quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS.

O valor do presente contrato é fixo e não sofrerá qualquer forma de reajustamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

O prazo de vigência deste Contrato é a contar da assinatura deste instrumento e terá duração até a conclusão dos serviços.

O prazo para elaboração dos serviços é de 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1. Para o livre desempenho das tarefas o CONTRATANTE deverá fornecer as condições necessárias como: extratos, regulamentos, relatórios da Diretoria e Conselhos e outras informações necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazo estipulados, bem como a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, sob pena de incorrer nas penalidades contidas na Cláusula deste instrumento.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

6.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

6.4. A CONTRATADA responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.

6.5. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, alterar ou rescindir o presente contrato, no interesse dos serviços e na conveniência da Administração Pública, não cabendo a CONTRATADA direito de qualquer indenização, exceto quanto aos pagamentos referentes aos serviços por ela já executados e aprovados.

6.6. O CONTRATANTE se obriga a realizar os pagamentos previstos neste instrumento com pontualidade, desde que atendidas as formalidades previstas.

6.7. O CONTRATANTE obriga-se a notificar a CONTRATADA, sobre as faltas e incorreções na execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATADA cabe os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas de Consolidação das Leis de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente **CONTRATO**, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da aplicação de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cuja importância deverá ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação, perante este Município, sob pena de ser incurso no inciso IV, do artigo 87, da Lei Federal n.º 8.666/93, garantida a prévia defesa.

10.2. No caso de descumprimento contratual ao **CONTRATADO** ficará impedida de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

10.3. Na aplicação destas sanções serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2. Os casos de rescisão do contrato são os previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser efetivada nos moldes nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

11.3. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

Soledade, 12 de Janeiro de 2023.

JOAO CARLOS
ENNES DA
SILVA:676166230
34

Assinado de forma digital
por JOAO CARLOS ENNES
DA SILVA:67616623034
Dados: 2023.01.25
12:17:09 -03'00'

**REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA
CONTRATADA**


**MUNICÍPIO DE SOLEDADE
MARILDA BORGES CORBELINI
PREFEITA MUNICIPAL**

TESTEMUNHAS:

 NOME: CRISTIAN DAMO DE MORAIS	 NOME: ELISA VILASBOAS OLIVEIRA FERREIRA
CPF: 017 595 720 71	CPF: 016 396 550 18
RG: 6102879571	RG: 8078699363

Registro sob nº 071/2023
de 12 / 01 / 2023

